PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 110/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação **PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA nº 13/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, através do site https://bll.org.br/. A sessão pública será realizada no site no dia 23 de Novembro, com início às 09:00h, horário de Brasília /DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no respectivo processo de contratação.

1.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do Edital correrão a cargo da Secretaria usuária da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Ata de Registro, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe na Lei n.º 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Que incorrer em impedimentos previstos em Lei;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.4. Empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da união; no Sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de justiça.

2.3 Condições para participação das empresas:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem documentos de habilitação e propostas através do site www.bll.org.br, ATÉ ÀS 07H30MIN DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema disponibilizado através do site www.bll.org.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro das Missões/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto(quando for o caso), valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, **até o horário previsto no item**

2.3.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

4.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca, os dados complementares necessários, além das especificações detalhadas do

objeto ofertado, consoante exigências editalíssimas;
c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço das despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
e) os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado.

Observação: Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

4.6. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
4.7. Os valores cotados deverão ser apresentados com até duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamento.
4.8. A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a fornecer os itens contratados. Caso comportamento contrário, o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário estabelecidos neste Edital, procedendo à análise e conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame, previamente à abertura da fase de propostas de preços, por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço: https://bll.org.br/.
5.2. Visando conferir maior segurança ao certame, a Administração poderá proceder à análise prévia dos documentos de habilitação, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar maior celeridade, eficiência e vantajosidade na contratação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O licitante interessado deverá comprovar sua habilitação mediante o **envio prévio da documentação por meio da plataforma disponível no site https://bll.org.br**. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos previamente ao processo licitatório e deverão estar de acordo com as exigências previstas neste edital.
6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que, por sua natureza, não contenham data de vencimento. Para as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressamente a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
6.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação relativa às seguintes categorias:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;
e) No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (**CNPJ**) ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF**), conforme o caso;
b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil**;
c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
f) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: **Inscrição Estadual ou Municipal**, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

6.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O documento deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, na forma da legislação vigente, e estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, quando exigível.

6.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença Ambiental de Operação, ou documento equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação da proposta, autorizando o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação e válido na data da licitação;

c) Comprovação de que o posto de abastecimento está localizado a, no máximo, 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município de São Pedro das Missões/RS, mediante apresentação do endereço completo do estabelecimento e documento que permita sua identificação e localização. A distância será aferida pela Administração, para fins de habilitação, por meio de consulta em ferramenta oficial de georreferenciamento ou mapa digital de acesso público, considerando o percurso viário mais curto (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).

d) Comprovante de registro ou autorização para funcionamento como revendedor varejista de combustíveis, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válido na data da sessão da licitação.

6.8. DECLARAÇÕES:

a) Declaração firmada pela licitante, de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo III);

b) Declaração firmada pela licitante, de que que atende os requisitos de habilitação, bem como de não ter sido declarada inidônea (anexo IV);

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha preenchido todos os requisitos de habilitação.

7.2. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado

7.2.1. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por

meio do provedor eletrônico.
7.4. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
7.6. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
7.7. O modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com legislação em vigor.
7.7.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
7.8. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
7.9. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
7.10. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
8.1. Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos que julgar necessário como condição para adjudicação do objeto.
8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro estará sujeito a desclassificação do item proposto.
8.4. O licitante que não apresentar a documentação exigida de acordo com o Item 6 será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital.
8.5. A critério do Pregoeiro, o prazo estipulado poderá ser prorrogado.
8.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO:
9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser apresentadas por escrito e anexadas no sistema **BLL Compras**.

9.2. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio do setor responsável pela elaboração do edital e do Setor Jurídico do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
9.3. Caso a impugnação ao ato convocatório seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.
9.4. Impugnações interpostas fora do prazo legal **não serão conhecidas**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:
10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Legislação, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.
11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma for aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, enviado para o sistema BLL COMPRAS. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente
11.1.3. Interposto o recurso ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.
11.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento
11.1.5. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
11.1.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):
a) Acompanhar, fiscalizar e a execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas e zelando pelo fiel

cumprimento das condições estabelecidas no contrato/ata de registro.
b) Verificar a conformidade dos serviços/produtos entregues, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços/produtos não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
c) Designar servidor responsável para acompanhar a execução contratual.
d) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto, solicitando a devida substituição ou correção, sem ônus adicional para o Município.
e) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou representantes.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):
a) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
b) Realizar o abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis, exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração Municipal;
c) Garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis durante toda a vigência da contratação, atendendo às solicitações da Administração de forma regular e sem interrupções injustificadas;
d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações da ANP, licenças ambientais e demais documentos necessários ao exercício da atividade;
e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades constatadas, promovendo a imediata substituição ou reparação dos prejuízos causados à Administração;
f) Emitir, a cada abastecimento, documento fiscal ou comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a placa ou patrimônio, o tipo de combustível fornecido, a quantidade abastecida, o valor unitário, o valor total, a data e o horário do abastecimento;
g) Disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para o abastecimento da frota;
h) Cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos que forem solicitados;
j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou a regular execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos;
k) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, tributos, seguros, transporte, equipamentos, manutenção e demais encargos necessários ao

cumprimento das obrigações assumidas;
l) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar as previsões constantes na ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar o constante no Contrato/Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da contratação;

13.1.5. Inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.6. Inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do Contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado da ata de registro de preço.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei federal 14.133/2021.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

15.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.

15.3. O fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município, exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal.

15.4. O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento que atende à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento pela contratada. O recebimento ocorrerá durante o horário de expediente do Parque de Máquinas, mediante prévio agendamento com o servidor responsável. O transporte e a descarga do combustível serão de responsabilidade da contratada, com todos os custos incluídos no preço ofertado.

15.5. Considerando que os veículos, máquinas e equipamentos municipais deverão se deslocar até o posto para abastecimento, e visando preservar a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, o posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de evitar custos excessivos com deslocamentos, consumo adicional de combustível, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, sem prejuízo da ampla competitividade do certame (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).
15.6. A contratada deverá manter disponibilidade para o abastecimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo atendimento contínuo às necessidades da Administração, observadas as requisições emitidas pelos servidores responsáveis.

16. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

16.1. As regras acerca do pagamento e reajustes do objeto licitado estão estabelecidas no Termo de Referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
17.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões.
17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Legislação vigente.
17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. O Município de São Pedro das Missões/RS, se reserva ou de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
17.6. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, devendo ser encaminhados no sistema BLL COMPRAS.
17.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/ata de registro de preço;
17.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
17.11. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

17.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

17.11.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

17.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
17.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preço, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;
17.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 6, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ ata de registro de preço, ou revogar a licitação.
17.14. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de São Pedro das Missões, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
17.15. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de São Pedro das Missões /RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site https://bll.org.br/.
17.16. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Descritivo dos itens;
ANEXO II – Termo de Referencia;
ANEXO III - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo.
ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preço.

São Pedro das Missões /RS, 06 de Novembro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA:65557174087

Assinado de forma digital por RAFAEL FUMAGALLI E SILVA:65557174087
Dados: 2026.11.06 10:29:04 -03'00'

Rafael Fumagali e Silva
Prefeito de Municipal

ANEXO I

DESCRITIVO DOS ITENS:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.
1	Diesel S10	Litro	150.000
2	Diesel S500	Litro	20.000
3	Gasolina comum	Litro	100.000
4	Gasolina aditivada	Litro	50.000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

1. DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD e ETP pela Secretaria Demandante.
b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos/serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Diesel S10	Litro	150.000	R$ 7,53	R$ 1.129.500,00
2	Diesel S500	Litro	20.000	R$ 7,02	R$ 140.400,00
3	Gasolina comum	Litro	100.000	R$ 6,86	R$ 686.000,00
4	Gasolina aditivada	Litro	50.000	R$ 7,01	R$ 350.500,00
Total: R$ 2.306.400,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos reais)					

e) O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação e a readequação dos quantitativos estimados, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e as condições originalmente registradas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
4.1. FUNDAMENTAÇÃO:
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS, assegurando a manutenção e a continuidade dos serviços públicos prestados à população. Os combustíveis constituem insumos indispensáveis para o funcionamento da frota municipal, empregada na execução de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de servidores, manutenção de estradas vicinais, apoio aos serviços de agricultura, obras, assistência social, educação, saúde, fiscalização e demais ações desenvolvidas pelo Município. A indisponibilidade desses insumos comprometeria diretamente à execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços de interesse coletivo. A contratação contempla o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, combustíveis compatíveis com as especificações técnicas e as exigências dos diferentes veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, atendendo às necessidades operacionais de cada Secretaria. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua e variável, não sendo possível definir com exatidão as quantidades que serão efetivamente demandadas ao longo da vigência da ata. Esse sistema proporciona maior flexibilidade na gestão dos abastecimentos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, evitando estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a realização da presente contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal e da população.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração do PCA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante abastecimento direto nas bombas do posto da empresa contratada, permitindo que os combustíveis sejam adquiridos apenas na medida da necessidade, sem a formação de estoques pelo Município. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o consumo de combustíveis é contínuo e variável, estando diretamente relacionado à execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Dessa forma, o sistema proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que os abastecimentos ocorram conforme a demanda efetiva, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando o adequado funcionamento da frota municipal e a

preservação dos veículos, máquinas e equipamentos. A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, compreendendo o fornecimento dos combustíveis, o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, o controle das requisições de abastecimento e o cumprimento das obrigações legais e contratuais pela empresa fornecedora. Assim, a solução proposta é suficiente e adequada para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional das Secretarias Municipais, a economicidade da contratação e o atendimento do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema Registro de Preços, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

7.4. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

7.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas específicas ou modelos específicos.

7.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não será necessário a apresentação de amostra para os itens a serem licitados.

7.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.8. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. IMPACTOS AMBIENTAIS:
A contratação possui potencial de impacto ambiental em razão do consumo de combustíveis fósseis e dos riscos inerentes ao seu armazenamento e manuseio. Contudo, tais impactos serão mitigados mediante a exigência de que a empresa contratada observe a legislação ambiental vigente, mantenha as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento e adote procedimentos adequados para prevenção de vazamentos, destinação correta de resíduos e controle de eventuais passivos ambientais. Além disso, os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contribuindo para o adequado funcionamento da frota municipal e para a redução de emissões decorrentes do uso de produtos fora de especificação.

7.11. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:
Considerando que o objeto da contratação consiste no abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal nas instalações da empresa contratada, mostra-se necessária a definição de limitação geográfica para a execução do objeto. A exigência de que o posto de abastecimento esteja localizado em distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS fundamenta-se em critérios de interesse público, economicidade e eficiência administrativa. A limitação busca evitar deslocamentos excessivos da frota exclusivamente para abastecimento, reduzindo o consumo desnecessário de combustível, o tempo improdutivo dos servidores e operadores, o desgaste dos veículos e máquinas e os custos operacionais decorrentes desses deslocamentos. Além disso, a proximidade do estabelecimento garante maior agilidade no abastecimento, permitindo que os veículos retornem rapidamente às suas atividades, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais. A limitação geográfica não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas representa medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
a) O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
b) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.
c) O fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município, exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal.
d) O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no ponto de abastecimento próprio do Município, junto à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, para abastecimento do respectivo tanque de armazenamento. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal, ficando sob

responsabilidade da contratada o transporte e a descarga do combustível, com todos os custos incluídos no preço ofertado.
e) Considerando que os veículos, máquinas e equipamentos municipais deverão se deslocar até o posto para abastecimento, e visando preservar a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, o posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de evitar custos excessivos com deslocamentos, consumo adicional de combustível, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.
f) A contratada deverá manter disponibilidade para o abastecimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo atendimento contínuo às necessidades da Administração, observadas as requisições emitidas pelos servidores responsáveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:
a) O contrato/ata de registro de preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)
a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Dienifer Maiqueli Santos de Oliveira para exercer a função de Gestor do Contrato e a Sr. Joceleia Zandoná Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e do devido fornecimento do objeto.
b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS, contendo em local de fácil visualização, o número do contrato/ata de registro e do processo administrativo, informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual de retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal e indicar expressamente, quando for o caso, a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero, com o respectivo enquadramento legal.
d) No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Independentemente dos percentuais informados na planilha de custos, serão retidos os tributos legalmente exigidos.
e) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento dependerá da apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.
f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas a obrigações contratuais inadimplidas ou penalidades aplicadas à contratada.
g) Caso haja incorreções na documentação apresentada ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus ao contratante.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.
a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
c) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;
e) No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (**CNPJ**) ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF**), conforme o caso;
b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil**;
c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
f) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: **Inscrição Estadual ou Municipal**, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº

11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O documento deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, na forma da legislação vigente, e estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, quando exigível.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
a) Licença Ambiental de Operação, ou documento equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação da proposta, autorizando o exercício da atividade de revenda de combustíveis;
b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação e válido na data da licitação;
c) Comprovação de que o posto de abastecimento está localizado a, no máximo, 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município de São Pedro das Missões/RS, mediante apresentação do endereço completo do estabelecimento e documento que permita sua identificação e localização. A distância será aferida pela Administração, para fins de habilitação, por meio de consulta em ferramenta oficial de georreferenciamento ou mapa digital de acesso público, considerando o percurso viário mais curto.
d) Comprovante de registro ou autorização para funcionamento como revendedor varejista de combustíveis, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válido na data da sessão da licitação.

12.5. DECLARAÇÕES:
a) Declaração firmada pela licitante, de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
b) Declaração firmada pela licitante, de que que atende os requisitos de habilitação, bem como de não ter sido declarada inidônea;

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:
13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):

a) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
b) Realizar o abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis, exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração Municipal;
c) Garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis durante toda a vigência da contratação, atendendo às solicitações da Administração de forma regular e sem interrupções injustificadas;
d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações da ANP, licenças ambientais e demais documentos necessários ao exercício da atividade;
e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades constatadas, promovendo a imediata substituição ou reparação dos prejuízos causados à Administração;
f) Emitir, a cada abastecimento, documento fiscal ou comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a placa ou patrimônio, o tipo de combustível fornecido, a quantidade abastecida, o valor unitário, o valor total, a data e o horário do abastecimento;
g) Disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para o abastecimento da frota;
h) Cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos que forem solicitados;
j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou a regular execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos;
k) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, tributos, seguros, transporte, equipamentos, manutenção e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
l) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) Acompanhar, fiscalizar e a execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas e zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato/ata de registro.
b) Verificar a conformidade dos serviços/produtos entregues, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços/produtos não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
c) Designar servidor responsável para acompanhar a execução contratual.

d) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto, solicitando a devida substituição ou correção, sem ônus adicional para o Município.
e) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.
f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou representantes.

15. SANÇÕES:
Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **Total: R$ 2.306.400,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos reais)**

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias e as respectivas fontes de recursos serão indicadas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade das Secretarias e demais setores da Administração Municipal.

As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos livres ou vinculados, desde que a aquisição seja compatível com a finalidade e com as regras de utilização de cada fonte de recursos.

São Pedro das Missões/RS, 06 de Novembro de 2026.

MIGUEL DOS SANTOS FUMAGALLI E SILVA:03511349052
Assinado de forma digital por MIGUEL DOS SANTOS FUMAGALLI E SILVA:03511349052
Dados: 2026.11.06 08:53:49 -03'00'

Responsável pela elaboração do TR
Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
Secretário de Administração

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Empresa _____, CNPJ:_____, com sede à _____ , através de seu representante legal _____declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2026, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____,____de_____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEA

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____(endereço), _____ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Pregão Eletrônico nº 13/2026, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____de _____de 2026.

Nome do Declarante

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, com sede na Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL FUMAGALI E SILVA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, neste ato representada pelo Proprietário Sr(a)., conforme documentação apresentada nos autos atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS :
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:						
			b je t o			

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

b) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.

c) O fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município, exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal.

d) O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento que atende à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento pela contratada. O recebimento ocorrerá durante o horário de expediente do Parque de Máquinas, mediante prévio agendamento com o servidor responsável. O transporte e a descarga do combustível serão de responsabilidade da contratada, com todos os custos incluídos no preço ofertado.

e) Considerando que os veículos, máquinas e equipamentos municipais deverão se deslocar até o posto para abastecimento, e visando preservar a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, o posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de evitar custos excessivos com deslocamentos, consumo adicional de combustível, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, sem prejuízo da ampla competitividade do certame (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).

f) A contratada deverá manter disponibilidade para o abastecimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo atendimento contínuo às necessidades da Administração, observadas as requisições emitidas pelos servidores responsáveis.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e a execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas e zelando pelo fiel

cumprimento das condições estabelecidas no contrato/ata de registro.
b) Verificar a conformidade dos serviços/produtos entregues, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços/produtos não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
c) Designar servidor responsável para acompanhar a execução contratual.
d) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto, solicitando a devida substituição ou correção, sem ônus adicional para o Município.
e) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato/Ata e no Termo de Referência.
f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou representantes.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
b) O fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município, exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal. O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no ponto de abastecimento próprio do Município, junto à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, para abastecimento do respectivo tanque de armazenamento. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal, ficando sob responsabilidade da contratada o transporte e a descarga do combustível, com todos os custos incluídos no preço ofertado.
c) Garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis durante toda a vigência da contratação, atendendo às solicitações da Administração de forma regular e sem interrupções injustificadas;
d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações da ANP, licenças ambientais e demais documentos necessários ao exercício da atividade;
e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades constatadas, promovendo a imediata substituição ou reparação dos prejuízos causados à Administração;
f) Emitir, a cada abastecimento, documento fiscal ou comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a placa ou patrimônio, o tipo de combustível fornecido, a quantidade abastecida, o valor unitário, o valor total, a data e o horário do abastecimento;
g) Disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para o abastecimento da frota;
h) Cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se por todos os

encargos decorrentes da execução do contrato;
i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos que forem solicitados;
j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou a regular execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos;
k) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, tributos, seguros, transporte, equipamentos, manutenção e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
l) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6. GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato/ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Dienifer Maiqueli dos Santos de Oliveira para exercer a função de Gestor do Contrato/ata de registro de preço e a Sra. Joceleia Zandona Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato/ata de registro de preço, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
b) Ao Gestor do Contrato/ata de registro de preço compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato/ata de registro de preço e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração.
c) Ao Fiscal do Contrato/ata de registro de preço compete o acompanhamento direto do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato/ ata de registro de preço, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato/ata de registro de preço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
e) O Gestor e o Fiscal do Contrato/ata de registro de preço manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

8. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:
a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada quanto ao recebimento e conformidade pelo setor competente da Secretaria Municipal requisitante.
b) Havendo incorreção no documento de cobrança, desconformidade nos produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo, nesse período, quaisquer ônus à Administração.
c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, devendo conter, em local de fácil identificação, o número da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e, quando houver, da ordem de fornecimento, a fim de agilizar os trâmites internos para pagamento.
d) Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
e) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
f) A fornecedora optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

b) A aquisição dos itens com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

d) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

e) O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

f) Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

g). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

h) A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou através de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

i) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

j) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar a ATA nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

k) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada,

nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de reajuste dos preços registrados, observada a periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

a) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

b). Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

c) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

g) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

h). Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

i) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

j) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

k) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

l) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento de registros de preços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c). Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

d) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES:

a) O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

b) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

c) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14. CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO:

a) As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

b) É competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato/ata de registro de preço, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro das Missões/RS, de de 2026.

Rafael Fumagali e Silva
Prefeito de Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____